

ODEBRECHT S.A.

CNPJ Nº 05.144.757/0001-72 NIRE nº 29300025593. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DIA, HORA E LOCAL:** em 01 de julho de 2015, às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Av. Luiz Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Bairro Paralela, CEP 41730-900, Salvador - BA. **PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **MESA:** Emílio Alves Odebrecht - *Presidente*; Eliani Maria Borazo Rubira - *Secretária*. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social (Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** 1) autorizada a lavratura desta Ata em forma de sumário, conforme faculta o parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76; 2) aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para: (i) instituir o cargo de Diretor Vice Presidente na Companhia, alterando, conseqüentemente, os artigos 14, 15 e 16 do Estatuto Social; (ii) inserir um novo artigo 20 no Estatuto Social, para dispor as atribuições do Diretor Vice Presidente; e (iii) renumerar os demais artigos do Estatuto Social. Em razão das alterações acima, os artigos 14, 15 e 20, passarão a ter as redações a seguir: (a) "**Art. 14** – A Diretoria será constituída de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, dentre eles 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente."; (b) "**Art. 15** – Em caso de impedimento ou de ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração."; (c) "**Art. 16** – No caso de impedimento ou ausência de qualquer dos demais membros da Diretoria, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente quando o estiver substituindo, deverá indicar o substituto dentre os demais Diretores."; e (d) "**Art. 20** – Ao Diretor Vice Presidente da Companhia compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, devendo praticar todos os atos de gestão a ele atribuídos por lei e por este Estatuto Social."; e 3) na seqüência, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo a esta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Salvador, 01 de julho de 2015. Emílio Alves Odebrecht - *Presidente*; Eliani Maria Borazo Rubira - *Secretária*; ODBINV S.A. e Kieppe Participações e Administração Ltda.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.


 Eliani Maria Borazo Rubira
 Secretária

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2015 SOB Nº: 97490409
 JUCEB Protocolo: 15/057222-0, DE 01/08/2015
 Empresa: 29 3 0002559 3
 ODEBRECHT S.A.

 HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL





ANEXO

"ODEBRECHT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO –

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de "ODEBRECHT S.A." e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado.

SEDE E DEPENDÊNCIAS –

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Av. Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Bairro Paralela, CEP 41730-900, Salvador - BA.

Parágrafo Único – A Companhia poderá instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

OBJETO SOCIAL –

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- l) participação em outras sociedades que explorem, dentre outros, negócios de:
 - a) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, "leasing", comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis;
 - b) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral;
 - c) serviços públicos, por concessão ou parceria público-privada;
 - d) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos;
 - e) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares;
 - f) estudos, cálculos e demais atividades para a perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo;
 - g) aproveitamento de jazidas minerais, recuperação e beneficiamento de substâncias minerais em geral, inclusive hidrocarbonetos;
 - h) projeto, produção e comercialização de equipamentos e programas de computação, telecomunicação e outros aparelhos eletrônicos;



COPIA AUTÊNTICA

- i) serviços técnicos de informática, automação e telecomunicação;
 - j) produção e comercialização de produtos agrícolas;
 - k) importação e exportação de bens e serviços;
 - l) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria;
 - m) seguro e corretagem de seguros em geral;
 - n) serviços de transporte de carga;
 - o) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária; e
 - p) engenharia ambiental; e
- II) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item I acima.

Parágrafo Único – Os serviços especializados, quando realizados diretamente, serão sempre prestados por profissionais habilitados e regularmente registrados nos órgãos competentes.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES –

Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 1.980.679.128,47 (um bilhão, novecentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 2.324.958.210 (dois bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentas e dez) ações, todas sem valor nominal, sendo 1.162.479.105 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinco) ações ordinárias e 1.162.479.105 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinco) ações preferenciais.

Parágrafo 1º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, sendo 2.000.000.000 (dois bilhões) em ações ordinárias e 2.000.000.000 (dois bilhões) em ações preferenciais.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração, dentro do limite previsto no parágrafo anterior, deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que estiverem sujeitas, sendo facultado a quebra da proporcionalidade existente entre as espécies e classes existentes, desde que o total de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, não possuindo as ações preferenciais direito a voto, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 4º- A Companhia poderá aumentar o Capital Social mediante a criação de novas espécies ou classes de ações.

Parágrafo 5º- As ações preferenciais são de participação integral, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da



Handwritten signature or initials.

Handwritten number 5.

Companhia, bem como participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos pela Companhia ou na subscrição de novas ações resultantes da incorporação de quaisquer reservas ou lucros ao capital.

Parágrafo 6º - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo 7º – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como aos de suas Controladas ou Coligadas.

Parágrafo 8º – A integralização de ações mediante bens ou direitos, exceto créditos, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º - Os certificados de ações ou títulos múltiplos que as representem serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único – A Companhia poderá cobrar do acionista a substituição de certificado de ações, quando solicitado pelo mesmo.

Art. 6º - Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas.

Parágrafo 1º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que tenha aprovado o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito de subscrição dessas novas ações.

Parágrafo 2º - Havendo emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência na proporção da totalidade de ações que possuir no capital social da Companhia.

Art. 7º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO –

Art. 8º - A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros terão prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo



ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e com este Estatuto, ficando dispensados de prestar caução de gestão.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a individualização.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração compõe-se no mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 11 (onze) Conselheiros, dentre os Acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que também designará o Presidente.

Art. 10 - Em caso de impedimento ou de ausência do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído nesta função pelo Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou de ausência dos demais membros do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros, aquele que o substituirá.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas Reuniões do Conselho.

Art. 11 - Em caso de vacância no Conselho de Administração, deve ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição.

Art. 12 - Serão deliberadas em Reunião do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) eleição, fixação de atribuições, e destituição dos Diretores da Companhia;
- b) manifestação sobre os rumos negociais da Companhia e sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- c) propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia;
- d) participação em consórcios, associações com outras sociedades e acordos de acionistas;
- e) concessão de avais, fianças ou outras garantias em obrigações de sociedades que não sejam controladas;





- f) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia;
- g) antecipação do pagamento de dividendos;
- h) instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior;
- i) negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; e
- j) designação de auditores independentes.

Parágrafo 1º - A prática de atos não referidos neste Artigo e a assinatura dos documentos decorrentes independem de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

Parágrafo 3º - As Reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Considera-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Conselheiro.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar as Assembleias Gerais, em nome do Conselho de Administração; e
- b) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, podendo indicar para presidi-las em seu lugar, em suas ausências temporárias, qualquer dos membros do Conselho de Administração.

DIRETORIA -

Art. 14 - A Diretoria será constituída de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 10 (dez) Diretores, dentre eles 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente.

Art. 15 - Em caso de impedimento ou de ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - No caso de impedimento ou de ausência de qualquer dos demais membros da Diretoria, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente quando o estiver substituindo, deverá indicar o substituto dentre os demais Diretores.



COLEGIO NOTARIAL

Art. 17 - Em caso de vacância na Diretoria, a substituição deve ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhe são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Art. 19 - Ao Diretor Presidente da Companhia compete, especificamente:

- a) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições dos demais Diretores, bem como do acompanhamento de sua execução e elaboração dos respectivos relatórios;
- c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente; e
- d) providenciar a elaboração do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia.

Art. 20 - Ao Diretor Vice Presidente da Companhia compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, devendo praticar todos os atos de gestão a ele atribuídos por lei e por este Estatuto Social.

Art. 21 - É obrigatória a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores para que a Companhia possa praticar todos os atos de gestão, em especial:

- a) instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e outros estabelecimentos, no território nacional ou no exterior;
- b) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- c) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros valores mobiliários, inclusive para distribuição pública;
- d) constituir procuradores;
- e) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, assinar contratos e seus aditivos;
- f) alienar bens do ativo permanente;
- g) transigir, desistir e renunciar direitos; e
- h) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia poderá constituir Procuradores, inclusive um dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, para a prática isolada de quaisquer atos, inclusive os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.



CONSELHEIROS CONSULTIVOS

Art. 22 - A Companhia poderá ter Conselheiros Consultivos para aconselhar os administradores em matérias relevantes para a consecução do objeto social.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Consultivos serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Consultivos atuarão em suas respectivas áreas de especialização sempre que solicitados pelos Administradores da Companhia, observados os programas convencionados com o Diretor Presidente.

ASSEMBLEIAS GERAIS -

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 25 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada e presidida pelo representante do acionista majoritário presente na Assembleia, que designará um dos presentes para funcionar como Secretário.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência de representante do acionista majoritário, a responsabilidade por instalar e presidir as Assembleias Gerais caberá à pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes.

Art. 26 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembléia.

CONSELHO FISCAL -

Art. 27 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos por lei.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.



Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL -

Art. 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a", da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

- a) aos acionistas um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- b) à Reserva de Realização de Investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo 4º - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, terá a destinação que for estabelecida em Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Durante o exercício social, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

Parágrafo 6º - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação do ato que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.





LIQUIDAÇÃO -

Art. 30 - Em caso de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral nomeará um liquidante com os poderes necessários, que procederá de acordo com as leis vigentes. ”

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2015 SOB Nº: 97490409 Protocolo: 15/057222-0, DE 01/08/2015
Empresa: 29 3 0002559 3 ODEBRECHT S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

